

Ofício n.º 001/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de agosto de 2021.

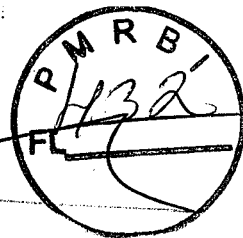
A
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
A/C - Dpto. Licitação

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO READEQUAÇÃO FINANCEIRA

TRANSPORTES LINHARES LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º 26.617.665/00011 – 32, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Rua Sete de Setembro, 1623, centro, CEP 85.340-000, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **EDIELSON LINHARES**, portador do CPF n.º 053.368.579 – 63 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º 13.046.288 – 0 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, solicitar a esta municipalidade **ADIÇÃO** de valores referentes à **READEQUAÇÃO/REEQUILIBRIO FINANCEIRO**, referente ao **Item n.º 01, Lote n.º 07, Pregão Presencial SRP n.º 001/2021**, visando suprir a necessidade de readequação e/ou reequilíbrio financeiro do item supramencionado tendo em vista a elevação dos custos junto aos fornecedores dos produtos que compõem o custo total de operação, especialmente custo de mão de obra e de Óleo Diesel, conforme declaração de fornecedor do produto em anexo, solicitamos para tal que se proceda a adição de 8,00% (oito por cento) sobre o valor original do contrato, obtendo-se uma correção no valor unitário de **R\$ 0,40 (quarenta centavos)** totalizando um novo valor unitário para o item de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)** uma vez que se fazem necessários tais ajustes devido a elevação dos custos.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.

TRANSPORTES LINHARES LTDA
CNPJ – 26.617.665/0001 – 32
Edielson Linhares
Sócio Administrador
Rg – 13.046.288 – 0 SSPPR



PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR - ANEXO XI

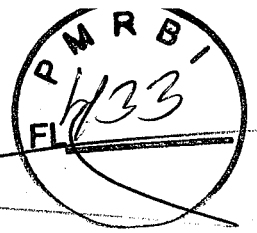
ITINERARIO 07 - ROTEIRO LINHA KM 130

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor
ÔNIBUS	2003	40	40.000,00
Nº Dias Letivos Ano			200
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			20
Percurso Diário - Km			101
Percurso Mensal - Km			2.020

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.900,00	
INSS	-	
FGTS	152,00	
Férias	158,33	
Adic.Férias	52,78	
Benefícios	800,00	
13º Salário	158,33	
	1.321,44	
	38.657,33	R\$ 3.221,44

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	-	
DPVAT	520,00	
Vistorias - Detran	450,00	
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo	850,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	1.450,00	
Licenciamento	350,00	
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil	9.800,00	
	Total	
	13.420,00	R\$ 1.118,33

ITINERARIO 07 - ROTEIRO LINHA KM 130

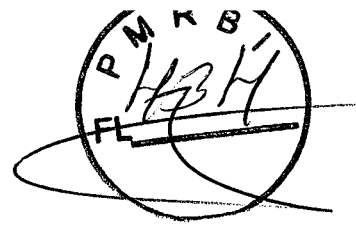
**Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3**

	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	2,1	4,47	101	R\$ 4.299,71
Relação Combustível/Manutenção		23%		R\$ 988,93

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro 19,50%	7.800,00	650,00	6,017%
Combustível - Nota 3	42.997,14	3.583,10	33,170%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	13.420,00	1.118,33	10,353%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	17.150,00	1.429,17	13,230%
Salário Motorista - Nota 1	38.657,33	3.221,44	29,822%
Sub-Totais	120.024,48	10.002,04	
Simples 8%	9.601,96	800,16	7,407%
Totais	129.626,43	10.802,20	100,000%
Valor por Km:		R\$ 5,35	



B.S AUTO POSTO LTDA



À empresa TRANSPORTES LINHARES LTDA
Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

Objeto: Reajuste no preço do combustível tipo Óleo Diesel S-500.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para todos fins e a quem interessar possa que, na data de 10 de fevereiro de 2021 o preço do combustível tipo Óleo Diesel S-500 estava no valor de R\$ 3,69 e que no dia 11 de julho de 2021, o preço do mesmo combustível está no valor de R\$ 4,47. Preços esses avista comercializado por nossa empresa no dia conforme especificado.

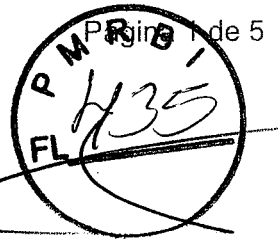
Portanto nesse período acima descrito houve um aumento de aproximadamente 22% (vinte e dois) para o combustível Óleo Diesel S-500

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 11 de julho de 2021.

B.S AUTO POSTO LTDA

DEBORA DOS SANTOS

SOCIA PROPRIETARIA



TRANSPORTES LINHARES LTDA

CNPJ 26.617.665/0001-32

NIRE 41209856100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **EDIELSON LINHARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em data de 11/02/1985, portador do RG nº 13.046.288-0 SESP-PR e inscrito no CPF 053.368.579-63, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1623, centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000;
- 2) **JAQUELINE VANIA SCHAPKO**, brasileira, divorciada, nascida em data de 12/10/1983, empresária portadora do RG nº 8.969.253-9 SSP-PR e inscrita no CPF 054.924.949-45, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 397, casa fundos, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPORTES LINHARES LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1623, centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.617.665/001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209856100, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL: Retira-se neste ato da empresa a sócia **JAQUELINE VANIA SCHAPKO**, já qualificada acima onde transfere **POR VENDA** a totalidade de suas 30.000 (trinta mil) quotas ao sócio remanescente **EDIELSON LINHARES** pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma:

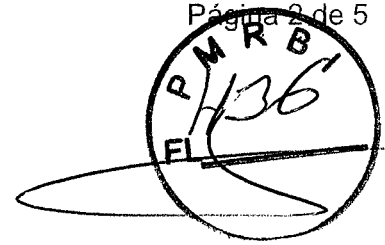
SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDIELSON LINHARES	100	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

J. Meline
Edelson

TRANSPORTES LINHARES LTDA
 CNPJ 26.617.665/0001-32
 NIRE 41209856100
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Página 2

CONSOLIDAÇÃO
TRANSPORTES LINHARES LTDA
 CNPJ 26.617.665/0001-32
 NIRE 41209856100

EDIELSON LINHARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em data de 11/02/1985, portador do RG nº 13.046.288-0 SESP-PR e inscrito no CPF 053.368.579-63, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1623, centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000;

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TRANSPORTES LINHARES LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1623, centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.617.665/001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209856100, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES LINHARES LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1623, centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, CEP 85340-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país representado da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDIELSON LINHARES	100	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

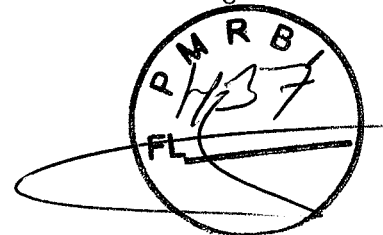
faquele

ed.

TRANSPORTES LINHARES LTDA

CNPJ 26.617.665/0001-32

NIRE 41209856100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **EDIELSON LINHARES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

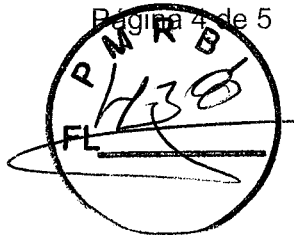
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DO PORTE EMPRESARIAL: O sócio declara que a sociedade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº

Edelson Linhares

Edelson



TRANSPORTES LINHARES LTDA

CNPJ 26.617.665/0001-32

NIRE 41209856100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 4

123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Rio Bonito do Iguazu – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Bonito do Iguazu – PR, 19 de abril de 2021.

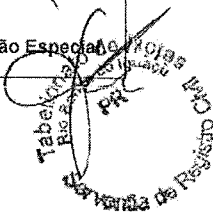
Edilson Linhares
EDIELSON LINHARES
Cartório
Provia

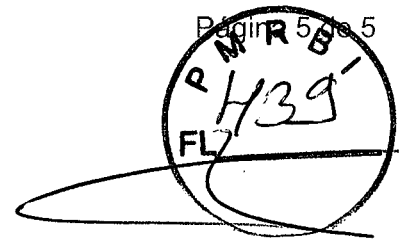
Jaqueline Vania Schapko
JAQUELINE VANIA SCHAPKO
Cartório
Provia

	Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguazu - Paraná. Av. Salvador Raimundo, 222, Rio Bonito do Iguazu - PR - Fone: 042 3653-1130. cartorioprovia@hotmail.com
	Reconheço a assinatura autêntica de Edilson Linhares e Jaqueline Vania Schapko, do que dou fé. Hora: 13:14. Em teste da verdade. 16 de abril de 2021.

Número do Selo Digital: 0186694CVAA000000116921E
Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/Consulta/>

Marcelo Ricardo Provia
Marcelo Ricardo Provia
Escrevente Substituto com Designação Especial





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041270, expedida em 12/02/1999, inscrito no CPF nº 86119419934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
86119419934	041270	ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO

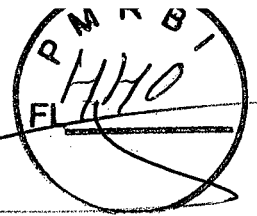
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021 10:01 SOB Nº 20212431366.
PROTOCOLO: 212431366 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102660229. CNPJ DA SEDE: 26617665000132.
NIRE: 41209856100. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
TRANSPORTES LINHARES LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.617.665/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2016
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES LINHARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES LINHARES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1623	COMPLEMENTO *****
CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KONTAX@RBINET.COM.BR		TELEFONE (42) 8404-1215
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

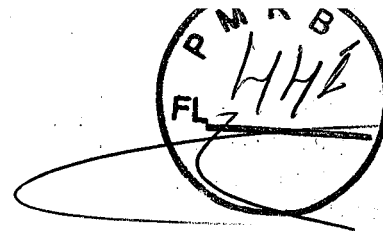
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2021 às 13:49:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES LINHARES LTDA
CNPJ: 26.617.665/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:02 do dia 24/08/2021 <hora e data de Brasília>.

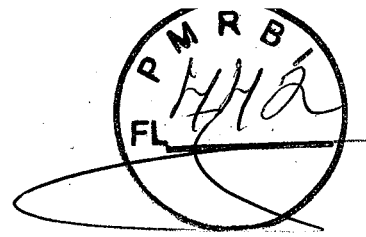
Válida até 20/02/2022.

Código de controle da certidão: **F2D7.E58D.D6CD.FE44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024813428-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.617.665/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

FL 1143

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.617.665/0001-32
Razão Social: J V SCHAPKO TRANSPORTES ME
Endereço: AV BRASIL 397 SALA 01 / VISTA ALEGRE / RIO BONITO DO IGUACU / PR /
85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

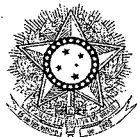
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081202464036884410

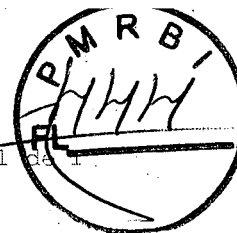
Informação obtida em 24/08/2021 13:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTES LINHARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.617.665/0001-32

Certidão nº: 26080130/2021

Expedição: 24/08/2021, às 13:52:05

Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES LINHARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.617.665/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 436/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/10/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE3J54XH3RQC

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTES LINHARES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARA

2838

26.617.665/0001-32

ISENTO

90

ENDEREÇO

RUA SETE DE SETEMBRO, 1623 - CENTRO CEP: 85340000 Rio Bonito do Iguaçu - PR

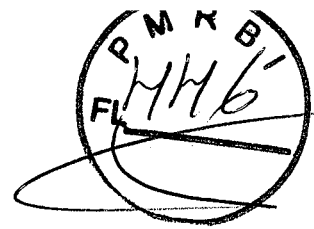
ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de Agosto de 2021

Emitido por: FABIO PROVIN



Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Notas explicativas

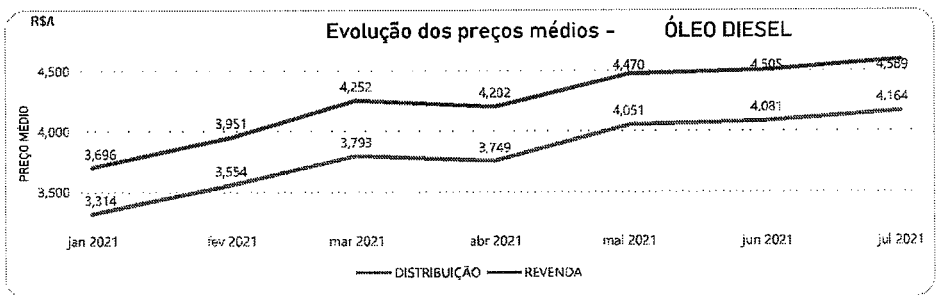
Preço semanal	Preço mensal
Brasil	Brasil
Região	Região
Estado	Estado
Município	Município

Combustível:

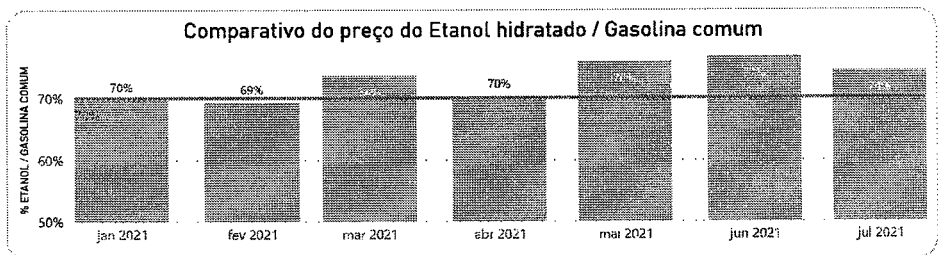
Período

PERIODICIDADE: MENSAL - BRASIL

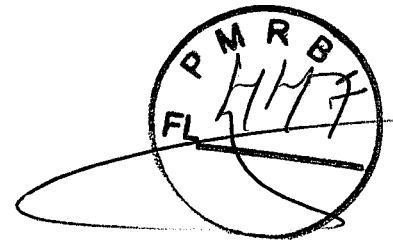
Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: LPMCC/LPC/SIMP



Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Notas explicativas

Preço semanal

Brasil
Região
Estado
Município

Preço mensal

Brasil
Região
Estado
Município

Combustível:

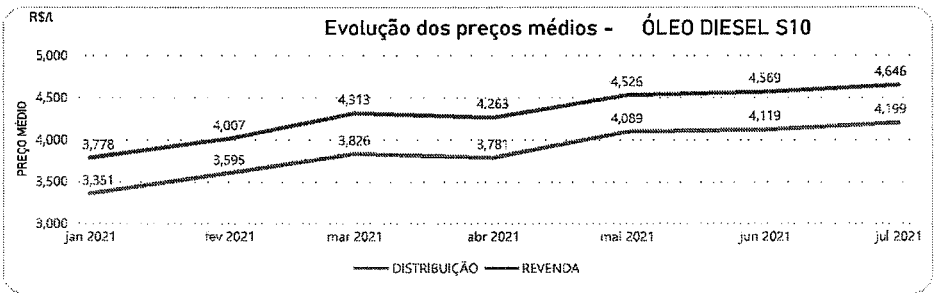
ÓLEO DIESEL S10

Período

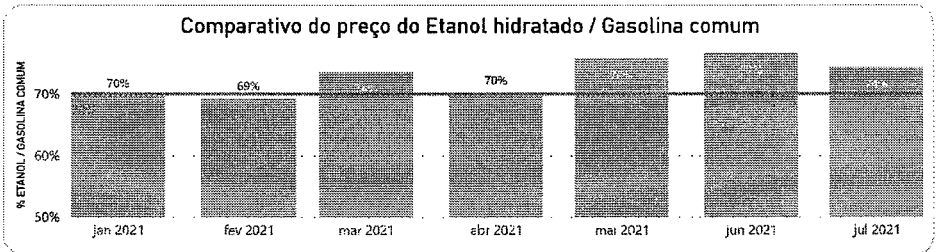
01/01/2021 24/08/2021

PERIODICIDADE: MENSAL - BRASIL

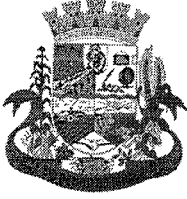
Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: LPMCC/LFC/SIMP

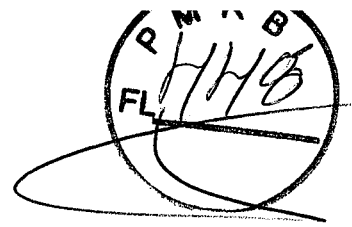


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Prezado Senhor,

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **TRANSPORTES LINHARES LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 1/2021, que tem por objeto: "**Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar**".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) Declaração da empresa B S Auto Posto;
- b) Planilha de custos;
- c) Certidões negativas;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço **do LOTE 07 – ITEM 01**.

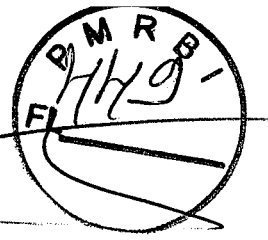
Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás e das empresas de borracha e fabricantes de pneus, de forma alinhada com os preços internacionais, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada demonstra e pede conforme sua solicitação o reajuste de 8 % nos valores dos referidos itens.

Em pesquisa realizada recentemente com fornecedores e em sites de pesquisa, constatei que os valores de pneus e combustíveis tem aumentado consideravelmente. O Preço do óleo diesel comum desde janeiro a agosto de 2021 aumentou em 24,16% conforma planilha de dados da Agencia Nacional do Petróleo (ANP), para o diesel S 10 o aumento foi de 22,97%.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Considerando os dados apresentados na planilha de custos, a contratada tem um gasto mensal de 23% em combustível/manutenção. Com base na tabela a seguir elaborada, o valor mensal de combustível/manutenção atualmente, sem o reajuste, corresponde a 44,35%.

DIAS LETIVOS MÊS	KM DIÁRIA DO ITINERÁRIO	KM MENSAL DO ITINERÁRIO	PREÇO MÉDIO KM RODADO DO PREGÃO R\$	TOTAL BRUTO MENSAL R\$
22	101	2.222	4,95	10.998,90

DIAS LETIVOS MÊS	KM DIÁRIA DO ITINERÁRIO	KM MENSAL DO ITINERÁRIO	PREÇO MÉDIO DIESEL R\$	MÉDIA CONSUMO KM/LITRO	GASTO MENSAL R\$
22	101	2.222	4,61	2,1	4.877,81

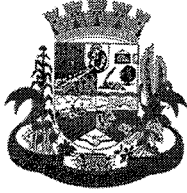
Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio está justificado e fundamentado. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 24/08/2021.


Éliton Kruger
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEFERIDO
 INDEFERIDO


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

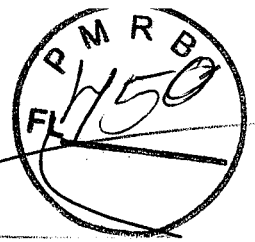


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de agosto de 2021.

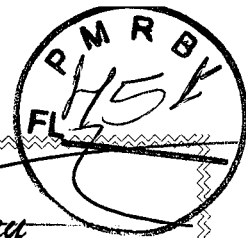
Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021 da empresa TRANSPORTE LINHARES LTDA, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Élton Krüger

Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Pregão Presencial Nº 1/2021-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **TRANSPORTE LINHARES LTDA.**

RELATÓRIO

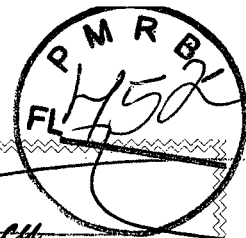
A empresa **TRANSPORTE LINHARES LTDA**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser primeira colocada para a prestação de serviços de transporte escolar tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços, referente ao lote 07, item 01, consta nos presentes autos que a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos lotes, sob o argumento de aumento abrupto do preço contratado para a execução dos serviços. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro na seguinte proporção de:

- **lote 07, item 01 (ITINERÁRIO – Linha KM 130 - (101,0 Km) de R\$ 4,95, para R\$ 5,35 – acrescendo 8,00% no valor do quilometro;**

O Departamento de compras para melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação dos preços dos itens que compõe a planilha de custos, e os documentos acostados. tendo sido constatado e certificado que os preços tiveram elevação substancial o que afetou o preço dos serviços de acordo com os fatos demonstrados pela empresa, portanto condizentes com os termos do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em

Página 1 de 5





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento do custo da prestação de serviços.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,

Página 2 de 5



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

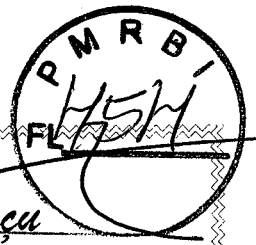
(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda vigência do registro de preços, assegurando-se as partes o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado/registrado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

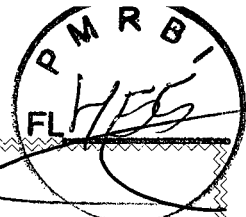
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento das condições firmadas.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Página 4 de 5





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Assim, considerando que o aumento dos preços praticados no mercado dos itens constantes na tabela de preços que estipulou os custos dos serviços, afetam o valor final da prestação de serviços em tela, e que a empresa estará suportando prejuízo para de entregar a obra, pelo preço inicialmente licitado/registrado, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro.

CONCLUSÃO

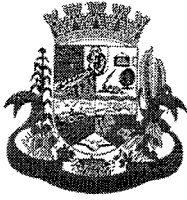
Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de aumento abrupto dos itens que compõem a planilha de custos dos serviços de transporte escolar, influenciando no valor final da prestação de serviço em comento, OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja: *na seguinte proporção: lote 07, item 01 (ITINERÁRIO – Linha KM 130 - (101,0 Km) de R\$ 4,95, para R\$ 5,35 – crescendo 8,00% no valor do quilometro*

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de agosto de 2021.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



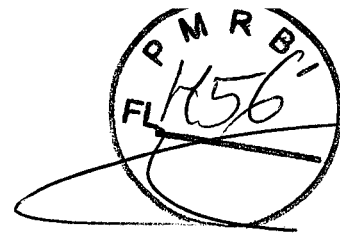


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 31/08/2021

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 1/2021
FORNECEDOR: TRANSPORTE LINHARES LTDA.

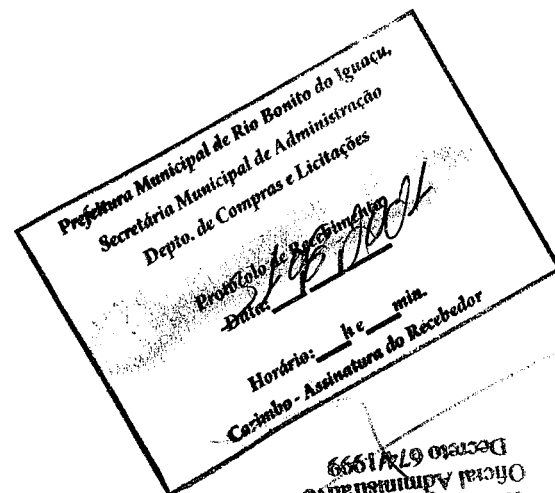
Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

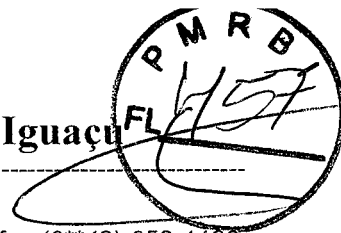
Élton Krüger
Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 4/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 1/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRANSPORTES LINHARES LTDA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **TRANSPORTES LINHARES LTDA**, com sede na Rua 7 de Setembro, 1623, CEP 85.340-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.617.665/0001-32, representada pelo Sr. Edilson Linhares, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 13.046.288-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 053.368.579-63, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

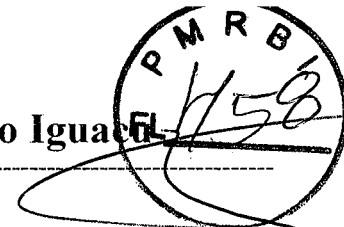
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:

Lote	Item	Serviço	Un	Preço km contratado	Preço km reajustado
7	1	ROTEIRO LINHA "KM 130" 101 KM Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículo tipo ônibus capacidade mínima 40 lugares, conforme itinerário: Saída do distrito do Campo do Brugre, passando pelos seguintes pontos: KM 130, Rio do Leão, linha Kailer, Sete Quedas e retornando até o distrito do Campo do Bugre na Escola Tatiane Biergeier. Sendo este trajeto realizado de segunda à sexta-feira 03 (três) vezes ao dia 01 (uma) vez pela manhã, 01 (uma) vez ao meio-dia e na parte da tarde, totalizando 101 km (cento e um) quilômetros diários. Obs.: 1) - A empresa deverá cotar o valor do km rodado. Obs.: 2) - Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada. Manhã: 33,5 km; Meio dia: 35 km; Tarde: 32,5 km; Total da linha: 101 km.	KM	4,95	5,35

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17 da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu

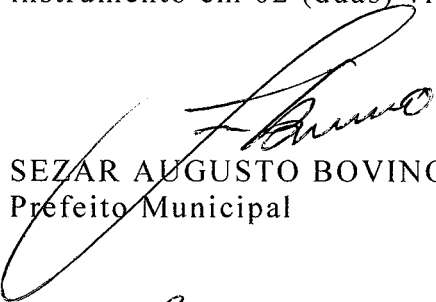


CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


EDIELSON LINHARES
Contratada

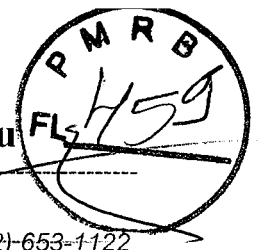
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)-653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços n°. 4/2021-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo
Pregão Presencial n°. 1/2021-PMRBI

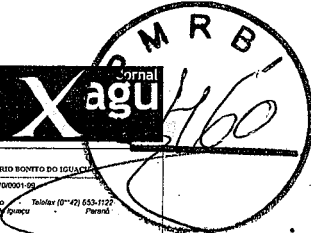
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: TRANSPORTES LINHARES LTDA, com sede na Rua 7 de Setembro, 1623, CEP 85.340-000, inscrita no CNPJ sob n°. 26.617.665/0001-32, representada pelo Sr. Edielson Linhares, portador da Carteira de Identidade RG n°. 13.046.288-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n°. 053.368.579-63.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:

Lote 7 ITINERÁRIO – Linha KM 130 - de R\$ 4,95, para R\$ 5,35.

Data de Assinatura: 31/08/2021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 27/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestores de Ata de Registro de Preços em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preços nº. 149/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, o Servidor Público, Sr. Rudney Brecalio de Freitas, e como gestores, os secretários municipais: Vinícius Ferreira Camilo - Sec. de Administração; Edson Rodrigo Camargo - Sec. de Obras e Urbanismo; Eliane Ana Dal Castel de Oliveira - Sec. de Educação, Cultura e Esporte; Norberto Carlos Algeri - Sec. de Saúde; Hamilton Belloni - Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente; Luiz Fernando Moreira - Sec. de Viação; e, Cláudio Bovino - Sec. de Assistência Social.

Art. 2º O Servidor mencionado fica designado para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foi responsabilizado, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Ata de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. TATIANE RODRIGUES DAHMER, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Zeladora, concedida por meio da Portaria nº 159/2021 de 13/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 06/09/2021 a 04/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 (Prefeito Municipal)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. VANIA PELENTIER ZOLETI, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, concedida por meio da Portaria nº 171/2021 de 24/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 07/09/2021 a 05/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 (Prefeito Municipal)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. VANIA PELENTIER ZOLETI, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, concedida por meio da Portaria nº 171/2021 de 24/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 07/09/2021 a 05/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 (Prefeito Municipal)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 886/2011 de 28 de outubro de 2010, em deliberação de plenária realizada em 24 agosto de 2021

Resolve: Art. 1º - NOMEAR a nova composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDI de Rio Bonito do Iguaçu, gestão 2021-2022, conforme segue:

PRESIDENTE: Jorge Berger Nogueira.
 VICE-PRESIDENTE: Poliana Bortoluzzi.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Agosto de 2021.

Rafael Cândido
 Presidente CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2021-PMRBI SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ampliação e aproveitamento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 67/2021-PMRBI e concordância preliminar com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, em favor da empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, pelo valor total de R\$ 583.240,50 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº. 76/2021-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregão, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 05 de março de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2013, Lei Complementar nº. 155/2016, torna público que às 10:00 horas (dez horas de Brasília), do dia 16/09/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para a aquisição de um veículo novo e um tipo de transporte coletivo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Emenda Parlamentar nº. 2021391/010.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal de L1E - L1E/08/2021.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 31 de agosto de 2021.

Roberto José Kwapiak
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021-PMRBI PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, sede no município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.201/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições anexas estimadas, regem o procedimento obrigatório entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata. A empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 1031, Centro, CEP 85.301-020, Licitante do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 11.262.330/0001-71, representado pelo Sr. Jossuar José Pawlak, portador da Carteira de Identidade RG nº. 70010701/SSP/PR e CPF/MF sob nº. 787.381.139-53, a saber:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtdde.	Preço	Preço total
1	SERVICO DE MAO DE OBRA	PAWLAK	HS	80,80	80,80	24.240,00
2	COLA DE CONTATO REE. AM3	AMAZONAS	KG	80,00	11,70	9.360,00
3	COURO SINTETICO (VARIAS CORES)	PROCAR	M²	300,00	60,30	12.060,00
4	COURVIN O12 (VARIAS CORES)	PROCAR	M²	300,00	44,10	8.220,00
5	COURVIN LINHA DE MONTAGEM (VARIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	65,61	12.722,00
6	COURVIN LINHA ONIBUS (VARIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	66,60	13.200,00
7	ESPUMA D33	ESPUMAREL	M³	300,00	65,10	19.530,00
8	ESPUMA INFLADA - ONIBUS	PROCAR	UN	150,00	304,50	45.675,00
9	FELTRO (VARIAS CORES)	INCOMAR	M²	100,00	75,00	7.500,00
10	FORRO TETO MOLDADO - VEICULO	PROCAR	UN	50,00	404,71	20.235,50
11	JOGO BUCHAS E CANALETAS TIRILO - VEICULO	PROCAR	UN	100,00	53,10	5.310,00
12	PASSADIENA LISA	CIPATEX	KG	100,00	76,21	7.621,00
13	RECLINADOR BANCO - ONIBUS	UNIVERSAL	UN	100,00	329,70	32.970,00
14	ROLDANA BANCO - VEICULO	PROCAR	UN	200,00	17,10	3.420,00
15	TAPEETE VERNIZ - VEICULO (VARIAS ESTAMPAS)	CIPATEX	M²	150,00	61,50	9.225,00
16	TECIDO COSTURA ONIBUS/MICRO ONIBUS (VARIAS CORES)	QUIARINI	M²	300,00	42,60	8.520,00
17	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO MALHADA (VARIAS ESTAMPAS)	CALAS	M²	200,00	81,61	16.322,00
18	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO NAVILHADO (VARIAS ESTAMPAS)	CALAS	M²	300,00	103,30	21.060,00
19	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO TEAR (VARIAS ESTAMPAS)	DINTEXTEL	M²	200,00	81,00	16.200,00
20	SERVICO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO - VEICULO (servico de recuperação, estofamento e revestimento de banco de veículo (passado, utilizado e novo) com aplicação de material de reposição necessários)	PAWLAK	UN	500,00	81,00	40.500,00
21	SERVICO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO CONJUGADO - ONIBUS (servico de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de ônibus, com aplicação de material de reposição necessários)	PAWLAK	UN	300,00	81,00	24.300,00
22	SERVICO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE BANCO CONJUGADO - MICRO ONIBUS (servico de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de micro ônibus, com aplicação de material de reposição necessários)	PAWLAK	UN	250,00	81,00	20.250,00
23	ESPUMA D33	ESPUMAREL	M³	200,00	65,10	13.020,00
24	TECIDO POLIPROPILENO PRETO DO AZUL	DINTEXTEL	M²	200,00	45,90	9.180,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 30/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias corridos, à Sra. KASSIA CAROLINE MORETTI, Servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professor, compreendendo o período de 29/08/2021 a 26/12/2021, de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A servidora supra mencionada poderá solicitar prorrogação de sua Licença Maternidade pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

A prorrogação será garantida à servidora pública municipal, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto ou adoção, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou licença a adiantar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 27/08/2021
 DATA: 30/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001 COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17/08/2014,

RESOLVE,

CONCEDER A 1ª LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem remuneração, a ser gozada no período de 01/09/2021 a 31/08/2022, ao Sr. EVERALDO GHIONI, Servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, direito adquirido em virtude do cômputo de tempo de efetivo exercício no referido cargo, no período de 01/06/2015 a 31/05/2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 025/2007 de 24 de abril de 2007, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 4/2021-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo
 Pregão Presencial nº. 1/2021-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratada: TRANSPORTES LINHARES LTDA, com sede na Rua 7 de Setembro, 1023, CEP 85.340-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.617.665/0001-32, representada pelo Sr. Edilson Linhares, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.046.288-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 055.368.579-63.
 DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:
 Lote 7 TITINEÁRIO - Linha KM 130 - de R\$ 4,95, para R\$ 5,35.
 Data de Assinatura: 31/08/2021.